

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“ACRESCENTA O §5º NO ART. 58 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Acrescenta o §5º, no art. 58, com a seguinte redação:

“Art. 58...

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º O vencimento base do professor temporário será referente ao piso nacional homologado pelo Ministério da Educação - MEC, sendo que em caso de jornada reduzida, o valor do vencimento será calculado proporcionalmente à carga horária exercida.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 14 de junho de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva